



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2000

Restaura a redação, originária, do art. 1º, do Provimento n.º 01/98, de 29.01.98, desta CGJ.

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a redação, originária, do art. 1º, do Provimento nº 01/98, de 29.01.98, alterada pelo art. 1º, Provimento nº 02/99, de 21.01.99, ambos desta CGJ, é a que se ajusta ao disposto na Lei nº 4.728/65 (art. 66, § 1º), em combinação com a Lei nº 6.015/73 (arts. 129, item 5º, e 130),

RESOLVE:

Art. 1º Restaura-se a redação, originária, do art. 1º, do Provimento nº 01/98, de 29.01.98, desta CGJ, verbis:

"Art. 1º. O registro do contrato de alienação fiduciária, para atender às exigências do Órgão de Trânsito competente, quando for o caso, e surtir efeitos contra terceiros, deverá ser efetuado na Serventia de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor ou devedor (art. 66, § 1º, da Lei nº 4.728/65, combinado com arts. 129, item 5º, e 130, ambos da Lei nº 6.015/73)".

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas o Provimento nº 02/99, de 21.01.99, desta CGJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador HOLLANDA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 29 de fevereiro de 2000